

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.350, DE 2015

Concede anistia aos empregados e aos servidores públicos civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, demitidos no período compreendido entre dezembro de 1985 e dezembro de 1986, em razão de haverem participado de movimentos reivindicatórios.

**Autor:** Deputado GLAUBER BRAGA

**Relator:** Deputado BEBETO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de concessão de anistia a servidores públicos civis e empregados do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro – AMRJ que foram demitidos, em dezembro de 1985 e ao longo de 1986, devido à participação em movimento reivindicatório.

A justificação do projeto esclarece que os trabalhadores do AMRJ realizaram greve de 1º a 17 de dezembro de 1985, “em defesa dos direitos fundamentais da cidadania e da dignidade, nas relações de trabalho”, com vistas à criação de sindicato. Em represália, a direção daquela empresa pública, vinculada ao então Ministério da Marinha, promoveu centenas de demissões no mesmo mês da paralisação e no curso do ano seguinte.

A rigor, tais trabalhadores deveriam ter sido anistiados pela Assembleia Nacional Constituinte, em 1988, e é provável que tenham sido. Todavia, interpretação restritiva do § 5º do art. 8º do ADCT, que exclui da anistia então concedida os servidores dos Ministérios militares, perpetra grave

injustiça contra os servidores civis da referida empresa pública, incumbida de construir e reparar embarcações da Marinha brasileira.

A proposição se sujeita, obrigatoriamente, à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A paralisação realizada em dezembro de 1985 pelos empregados e servidores civis do Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro teve cunho democrático, relacionado ao movimento de redemocratização do país. Por conseguinte, ainda que tais trabalhadores tenham sido excluídos da anistia concedida pela Assembleia Nacional Constituinte – e há dúvidas se o foram ou não –, merecem ser anistiados. Mesmo que se entenda que praticaram ato reprovável – o que é questionável –, não haveria como se considerar imperdoável a mobilização pela criação de entidade sindical, direito consagrado pela Constituição Federal em seu art. 8º.

Pelo exposto, há de se fazer justiça para com os combativos trabalhadores do Arsenal de Marinha que promoveram a greve de dezembro de 1985, a eles assegurando anistia equivalente à concedida às demais vítimas do regime autoritário.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 1.350, de 2015.

Sala da Comissão, em 26 de Maio de 2015.

Deputado BEBETO  
Relator